CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 02 de agosto de 2021.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 192/2021

Exmo. Sr.
PAULO SÉRGIO DE NARDI
DD. Prefeito Municipal

Assunto: solicita realização de campanha de conscientização

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 3392/21
João Neiva, 04 de 08 de 21
Responsável

Senhor Prefeito

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem perante V.Exª para expor e requerer o que segue.

Sabemos que foi sancionada, sem vetos, na data de 28/07/2021, a Lei Federal nº 14.188/2021, que cria o **Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica e Familiar**. O texto também inclui no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher.

O Programa Sinal Vermelho prevê, dentre outras medidas, que a letra **X** escrita na mão da mulher, preferencialmente na cor vermelha, funcione como um sinal de denúncia de situação de violência em curso.

A lei prevê que o Executivo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança pública possam estabelecer parcerias com estabelecimentos comerciais privados.

De acordo com a lei, a vítima procura uma repartição pública ou uma empresa participante do programa e, para denunciar que está sendo vítima de violência doméstica, escreve um "X" com batom vermelho (ou qualquer outro material), na palma de sua mão ou em um pedaço de papel. Ao verificar este sinal os atendentes

acionam, de forma discreta, a polícia, por meio de um canal imediato de comunicação, a fim de que a mulher tenha a devida assistência. Em seguida, ela deve ser encaminhada, se possível, para um lugar reservado, para aguardar a chegada da polícia. Caso não seja possível, anota-se os dados da mulher para fornecer às autoridades.

O crime de violência psicológica contra a mulher previsto na norma será atribuído a quem causar dano emocional "que lhe prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões". O crime pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método. A pena é de reclusão de seis meses a dois anos, e multa.

O texto também prevê a realização de campanha e ampla divulgação para informar à população sobre o significado do código do Sinal Vermelho, de maneira a torná-lo facilmente reconhecível por toda a sociedade.

Neste sentido, solicitamos a V.Exª que promova, com a máxima urgência possível que o tema requer, a realização de campanha de conscientização sobre o Programa Sinal Vermelho.

Salientamos a importância da realização da campanha como forma de despertar a consciência de prevenção e do enfrentamento a qualquer tipo de violência contra as mulheres de todo o Brasil.

Atenciosamente,

LUCAS RECLA
Vereador